



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera o artigo 155 da Lei Orgânica do município de Pontão, para dispor sobre a publicidade dos atos municipais também no diário oficial dos municípios da FAMURS.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º O artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pontão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. A publicidade das leis e atos municipais far-se-á através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, e, para fins da Lei de Licitações a publicação em jornal e no Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Famurs."

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Pontão – RS

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração